

## – PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ICMS

A Isenção do Pagamento de ICMS para empresas que tem atividade econômica voltada a fornecimento de pré-moldados utilizados na construção civil, tem por fundamento decisões no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJ-RS, conforme o artigo escrito pelo nosso escritório e repercussão em toda mídia nacional.

➤ **OBJETIVOS:**

**Buscar a Isenção do Pagamento do Imposto do ICMS, sobre o fornecimento de pré-moldados utilizados na construção civil.**

➤ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A AÇÃO:**

Quando uma empresa fabrica um produto ou uma peça exclusiva para um cliente, ou seja, que ela não possa ser utilizada para outro cliente, não pode ser exigido à cobrança de ICMS.

Isto porque, o ICMS incide sobre as operações de circulação de mercadorias, o que significa que a tributação fica dependente, não de uma mera circulação física, mas sim uma circulação jurídica, que assume relevância comercial e, por conseguinte, tributária.

Assim, o fato físico é praticamente insignificante por si só. Relevante é a transferência da disponibilidade jurídica.

Deste modo, o ICMS só incide sobre negócios jurídicos que transfiram juridicamente, a posse de bens móveis, realizados por produtores, industriais e comerciantes e, por conseguinte, **não existindo a circulação da mercadoria, não pode haver a incidência do ICMS**, pouco importando se a legislação estadual faça tal previsão, pois



não afrontar a Constituição Federal que prevê:

**“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:  
II – Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de  
serviços de transporte... .**

Assim, como tais **produtos não possuem valores individualizados para comercialização e nem são transferidos separadamente para vários clientes**, a nosso ver, não cabem no conceito de mercadoria.

Ocorre que nestes casos, a finalidade do negocio não é a alienação, mas sim, a criação da coisa e, como não existindo a pré-falada alienação, bem como a questão de mercadoria, e por óbvio que não havendo mercadoria não há que falar na incidência do imposto de ICMS.

Diante desse contexto, nos colocamos à sua disposição, para assim como outras empresas do ramo, pleitear seus direitos e buscar essa economia significativa, tornando sua empresa ainda mais competitiva nesse mercado.

Faça um contato e solicite uma visita, onde através de uma reunião poderemos analisar e esclarecer se sua empresa se enquadra nos requisitos para buscar esse direito.

**DANIEL MOREIRA – Sócio-Fundador**  
**NAGEL & RYZEWSKI ADVOGADOS**  
e-mail: [daniel@nageladvocacia.com.br](mailto:daniel@nageladvocacia.com.br)